

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº: 070/2026

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo Municipal (Prefeita Jussara Sales de Souza)

EMENTA: "Altera o art. 16 da Lei Municipal nº 1.330, de 23 de setembro de 2025, para modificar a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN, e dá outras providências.

RELATORA: Vereadora Tatiany Oliveira de Lima Campos

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal, que objetiva alterar a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMUSAN), ampliando sua representatividade de 10 para 12 membros. A proposta visa fortalecer o controle social e a participação democrática na fiscalização das políticas de segurança alimentar no Município de Extremoz. A proposição foi despachada a esta Comissão para análise de conformidade constitucional, legal e jurídica, nos termos do Art. 57 do Regimento Interno.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Sob o prisma da constitucionalidade, a matéria insere-se na competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal. No âmbito municipal, a proposta está em harmonia com o Art. 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Extremoz (LOM), que reafirma a competência normativa sobre o bem-estar da população e a organização de seus serviços.

Quanto à legalidade e iniciativa, a proposição observa rigorosamente o Art. 20-I da Lei Orgânica Municipal, que reserva à Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa de leis que disponham sobre a estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal. No que tange à responsabilidade fiscal, o projeto atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), visto que a alteração possui caráter exclusivamente organizacional e não implica na criação de cargos remunerados ou aumento de despesas públicas, restando dispensada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista nos Arts. 16 e 17 da referida lei.

No tocante à técnica legislativa, a redação da minuta observa as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998. O texto apresenta estruturação adequada, com ementa concisa, preâmbulo com fórmula de sanção escoreta e o uso correto da técnica de alteração por substituição de dispositivo, conforme exigido pelo Art. 12 da norma federal de regência. Não se identificam vícios gramaticais ou lógicos que obstem a regular tramitação da matéria nesta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e em estrita obediência aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, o meu voto é pelo:

PARECER FAVORÁVEL

à regular tramitação do Projeto de Lei nº 070/2026.

Extremoz/RN, 14 de julho de 2026.

VEREADORA TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS

Relatora

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova o Voto da Relatora. A aposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.

Eduardo Motta Ferreira de Souza
(Presidente)

Tatiany Oliveira de Lima Campos
(Membro)

Damares de Sales
(Membro)

Alyson Mleyton
(Membro)

Kilter Harmistrong Lima de Araújo
(Membro)